



PROCESSO TC 04629/20

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marineide Rodrigues Cassiano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00001/22

RELATÓRIO

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Marineide Rodrigues Cassiano.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 1283.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Esperança.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP - 22/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.

3.3. Data do ato: 01 de outubro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de outubro de 2021.

3.5. Valor: R\$4.302,28.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 70/74), a Auditoria verificou erro no ato de aposentadoria quanto à sua fundamentação legal. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 86/91), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 99/101).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 04629/20

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04629/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINEIDE RODRIGUES CASSIANO, matrícula 1283, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP - 22/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 88).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 25 de janeiro de 2022.

Assinado 25 de Janeiro de 2022 às 16:13



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2022 às 16:29



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO